

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 503, de 4 de outubro de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M1, de coordenadas E 720.815,0165 e N 7.706.717,5141, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 143°15'01", atingindo o vértice M2, distanciado 6,14 m do vértice M1; Partindo do vértice M2, de coordenadas E 720.818,6923 e N 7.706.712,5916, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 105°20'44", atingindo o vértice M3, distanciado 12,77 m do vértice M2; Partindo do vértice M3, de coordenadas E 720.831,0104 e N 7.706.709,2112, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 67°28'21", atingindo o vértice M4, distanciado 6,13 m do vértice M3; Partindo do vértice M4, de coordenadas E 720.836,6811 e N 7.706.711,5633, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 209°35'59", atingindo o vértice M5, distanciado 4,32 m do vértice M4; Partindo do vértice M5, de coordenadas E 720.834,5433 e N 7.706.707,8000, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 213°21'55", atingindo o vértice M6, distanciado 8,23 m do vértice M5; Partindo do vértice M6, de coordenadas E 720.830,0136 e N 7.706.700,9214, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 235°29'44", atingindo o vértice M7, distanciado 7,52 m do vértice M6; Partindo do vértice M7, de coordenadas E 720.823,8151 e N 7.706.696,6605, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 230°02'48", atingindo o vértice M8, distanciado 4,27 m do vértice M7; Partindo do vértice M8, de coordenadas E 720.820,5359 e N 7.706.698,3025, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 275°20'26", atingindo o vértice M9, distanciado 2,03 m do vértice M8; Partindo do vértice M9, de coordenadas E 720.818,5116 e N 7.706.694,1027, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 295°00'01", atingindo o vértice M10, distanciado 2,3651 metros do vértice M9; Partindo do vértice M10, de coordenadas E 720.816,3681 e N 7.706.695,1022, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 315°57'10", atingindo o vértice M11, distanciado 4,45 m do vértice M10; Partindo do vértice M11, de coordenadas E 720.813,2726 e N 7.706.698,3025, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 347°44'13", atingindo o vértice M12, distanciado 5,86 m do vértice M11; Partindo do vértice M12, de coordenadas E 720.812,0277 e N 7.706.704,0298, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 16°52'43", atingindo o vértice M13, distanciado 10,02 m do vértice M12; Partindo do vértice M13, de coordenadas E 720.814,9380 e N 7.706.713,6219, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 01°09'17", atingindo o vértice M1, distanciado 3,89 m do vértice M13, atingindo uma área de 290,38 m².

DECRETO NE Nº 504, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Andradas 2/Jacutinga, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Andradas, Albertina e Jacutinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Andradas, Albertina e Jacutinga, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Andradas 2/Jacutinga, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Andradas, Albertina e Jacutinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 504, de 4 de outubro de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: no vértice P-1, de coordenadas N 7.534.356,778 e E 336.010,528, situado nos limites da propriedade da empresa Riçlan, deste segue pela área de servidão, com azimute de 179°48'12,544" por uma distância de 74,21 m até o vértice P-2, de coordenadas N 7.534.282,568 e E 336.010,782; deste segue, com azimute de 274°10'15,014" por uma distância de 11,50 m até o vértice P-3, de coordenadas N 7.534.283,404 e E 335.999,313, situado no eixo principal, deste segue pela área de servidão, com azimute de 274°10'15,014" por uma distância de 11,500 m até o vértice P-4, de coordenadas N 7.534.284,241 e E 335.987,843; deste segue, com azimute de 359°47'03,012" por uma distância de 72,03 m até o vértice P-5, de coordenadas N 7.534.356,270 e E 335.987,572; deste segue, com azimute de 88°43'55,652" por uma distância de 11,50 m até o vértice P-6, de coordenadas N 7.534.356,524m e E 335.999,050 m, situado no eixo principal, deste segue pela área de servidão, com azimute 88°43'55,652" por uma distância de 11,50 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 1.677,76 m².

DECRETO NE Nº 505, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$707.592.788,83.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$707.592.788,83 (setecentos e sete milhões quinhentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 50123/2014, firmado em 27 de fevereiro de 2014 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Banco Central do Brasil, no valor de R\$330.347,86 (trezentos e trinta mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

III – do termo de compromisso nº 0027.92.002010-7, firmado em 4 de agosto de 2014 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Petróleo Brasileiro S/A, com execução pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$10,00 (dez reais);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 318.5/2016, firmado em 8 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no valor de R\$9.009,02 (nove mil nove reais e dois centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$154.711,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e onze reais);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$882.035,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$730.238,00 (setecentos e trinta mil duzentos e trinta e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 505, de 4 de outubro de 2018)
(registrado no Siafi/MG sob o número 107)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	11.030,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.063-0001-3390-0-10.7	385.628,00
1251.06181110-4.253-0001-4490-0-24.1	10,00
1251.06181110-4.255-0001-3340-0-70.1	9.584,97
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-24.1	330.347,86
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12122701-2.001-0001-3190-0-10.1	737.781,00
1261.12122701-2.001-0001-3191-0-10.1	90.807,00
1261.12122701-2.001-0001-3390-0-10.7	303.378,00
1261.12122701-2.002-0001-3190-0-10.1	4.829.803,00
1261.12122701-2.002-0001-3191-0-10.1	626.193,00
1261.12122701-2.002-0001-3390-0-10.7	1.587.111,00
1261.12122701-2.085-0001-3190-0-10.1	21.802.459,00
1261.12122701-2.085-0001-3191-0-10.1	3.543.904,00
1261.12122701-2.085-0001-3390-0-10.7	8.220.982,00
1261.12122701-2.187-0001-3390-0-70.7	76.973,00
1261.12361211-4.643-0001-4490-1-10.1	62.662.229,00
1261.12361211-4.644-0001-4490-1-71.1	10.000.000,00
1261.12361212-2.137-0001-3190-0-10.1	72.881.979,00
1261.12361212-2.137-0001-3191-0-10.1	5.048.057,00
1261.12361212-2.137-0001-3390-0-10.7	5.629.862,00
1261.12361212-2.144-0001-3390-0-10.7	9.495.510,00
1261.12362211-4.645-0001-4490-1-10.1	4.588.017,00
1261.12362212-2.140-0001-3190-0-10.1	18.032.461,00
1261.12362212-2.140-0001-3191-0-10.1	1.126.154,00
1261.12362212-2.140-0001-3390-0-10.7	1.439.709,00
1261.12362212-2.143-0001-3190-0-10.1	71.908.542,00
1261.12362212-2.143-0001-3191-0-10.1	9.000.000,00
1261.12362212-2.143-0001-3191-0-10.7	7.886.756,00
1261.12362212-2.143-0001-3390-0-10.7	5.541.431,00
1261.12365212-2.131-0001-3390-0-10.7	7.938,00
1261.12366212-2.135-0001-3190-0-10.1	1.151.498,00
1261.12366212-2.135-0001-3191-0-10.1	138.869,00
1261.12366212-2.135-0001-3390-0-10.7	60.513,00
1261.12366212-2.138-0001-3190-0-10.1	17.320.616,00
1261.12366212-2.138-0001-3191-0-10.1	1.709.999,00
1261.12366212-2.138-0001-3390-0-10.7	645.127,00
1261.12367212-2.134-0001-3190-0-10.1	28.942.853,00
1261.12367212-2.134-0001-3191-0-10.1	1.129.565,00
1261.12367212-2.134-0001-3390-0-10.7	937.620,00
1261.12367212-2.136-0001-3190-0-10.1	479.523,00
1261.12367212-2.136-0001-3191-0-10.1	47.142,00
1261.12367212-2.136-0001-3390-0-10.7	13.160,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	135.441,00
2071.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	19.270,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.417-0001-3390-0-60.7	882.035,00
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO	
2171.13122701-2.002-0001-4490-0-45.1	7.500,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18122701-2.417-0001-3390-0-60.7	730.238,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.002-0001-4490-0-10.1	5.000.000,00
2271.10302041-4.099-0001-3390-0-10.1	1.760.000,00
2271.10363049-4.100-0001-3390-0-10.1	1.800.000,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO	
HORIZONTE	
2431.15122701-2.417-0001-3390-0-10.7	6.900,00
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	
4461.09272702-7.008-0001-3190-0-58.1	300.000.000,00
4461.09272702-7.012-0001-3190-0-58.1	72.133,00
4461.09272702-7.055-0001-3190-0-58.1	3.048,00
4461.09272702-7.068-0001-3190-0-58.1	106.323,00
4461.09272702-7.068-0001-3191-0-58.1	410,00
4461.09272702-7.725-0001-3190-0-58.1	9.075.730,00
4461.09272702-7.840-0001-3190-0-58.1	37.432,00
4461.09272702-7.959-0001-3190-0-58.1	7.575.207,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	707.592.788,83

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181110-2.076-0001-4490-0-70.1	575,95
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12122212-2.078-0001-3390-1-10.1	12.000.000,00
1261.12122701-2.002-0001-3390-0-10.1	395.696,62
1261.12122701-2.085-0001-3390-0-10.1	627.347,00
1261.12128212-2.081-0001-3390-1-10.1	17.700.975,00
1261.12361211-4.647-0001-3390-0-10.1	4.591.379,00
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-10.1	260.548.205,00
1261.12361214-4.598-0001-3390-1-10.1	3.000.000,00
1261.12362081-4.611-0001-3390-1-10.1	6.700.000,00
1261.12362081-4.614-0001-3390-1-10.1	200.000,00
1261.12362081-4.662-0001-4590-0-71.1	9.000.000,00
1261.12362211-4.646-0001-3390-0-10.1	38.353,38
1261.12363081-4.613-0001-3390-1-10.1	10.500.000,00
1261.12368214-2.067-0001-3390-1-10.1	3.000.000,00
1261.12368214-4.597-0001-3350-1-10.1	7.000.000,00
1261.12368214-4.649-0001-3350-1-10.1	800.000,00
1261.12782211-4.572-0001-3340-1-10.1	696.495,00
1261.12782211-4.572-0001-3340-1-71.1	1.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.417-0001-3390-0-10.7	1.890.489,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	9.495.510,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1691.06243204-4.595-0001-3190-0-10.1	21.769.604,00
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO	
2171.13122701-2.002-0001-3390-0-45.1	7.500,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.089-0001-3390-0-10.1	1.760.000,00
2271.10302041-4.098-0001-3390-0-10.1	1.800.000,00
2271.10302047-1.025-0001-4490-0-10.1	5.000.000,00